

### Declaração

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, n.º 1, alínea g), conjugado com o artigo 494.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 93 empresas e 272 trabalhadores.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2010.

Pela APIO — Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria:

*Carlos Alberto Nicolau Caria*, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

*Manuel Diogo Bravo*, mandatário.

*Francisco Alves Silva Ramos*, mandatário.

### Declaração

Para os devidos efeitos, declara-se que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2010. — Pelo Secretariado:  
*Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas*.

Depositado em 4 de Maio de 2010, a fl. 76 do livro n.º 11, com o n.º 80/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

## Contrato colectivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT para os super, hiper e grandes superfícies especializadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2008, é alterado e revisto da seguinte forma:

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

##### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho é vertical e abrange, por um lado, as pessoas singulares ou colectivas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, que disponham de área total de exposição e venda superior a 200 m<sup>2</sup> e desenvolvam uma actividade retalhista alimentar e ou não alimentar de venda de produtos de grande consumo em regime predominante de livre serviço e, por outro, os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — A presente CCT abrange todo o território continental e Regiões Autónomas.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos I e II.

4 — Os outorgantes propõem-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento do depósito desta CCT e das suas subsequentes alterações, a respectiva portaria de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade retalhista de supermercados, hipermercados e grandes superfícies especializadas, não filiadas nas associações outorgantes.

5 — Esta CCT abrange 101 empresas e 85 003 trabalhadores.

##### Cláusula 2.ª

##### Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem um período mínimo de vigência de dois anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010 e vigoram pelo período mínimo de um ano.

3 — A denúncia é feita, por qualquer das partes outorgantes, até ao 90.º dia anterior ao termo da vigência previsto nos n.ºs 1 e 2, acompanhada de uma proposta para negociação.

4 — A parte receptora da proposta responde nos 30 dias seguintes, iniciando-se as negociações nos 15 dias seguintes à recepção da contraproposta.

## CAPÍTULO III

## Prestação do trabalho

Cláusula 9.<sup>a</sup>-A

## Contratação a termo

1 — A celebração de contrato a termo está sujeita à forma escrita, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar, e deve conter os elementos definidos na lei.

2 — Nas situações comprovadas de lançamento de nova actividade, início de laboração de empresa ou de novo estabelecimento comercial, podem ser celebrados contratos de trabalho a termo com tal fundamento, independentemente do número de trabalhadores da empresa.

3 — Os trabalhadores contratados a termo, em igualdade de condições, terão preferência nas admissões para o preenchimento de vagas ou criação de novos postos de trabalho de carácter permanente.

4 — Cabe à empresa a prova dos factos que justificam a celebração do contrato a termo.

Cláusula 9.<sup>a</sup>-B

## Renovação de contrato a termo certo

1 — As partes podem acordar que o contrato de trabalho a termo certo não fica sujeito a renovação.

2 — Na ausência de estipulação a que se refere o número anterior e de declaração de qualquer das partes que o faça cessar, o contrato renova-se no final do termo, por igual período se outro não for acordado pelas partes.

3 — A renovação do contrato está sujeita à verificação da sua admissibilidade, nos termos previstos para a sua celebração, bem como a iguais requisitos de forma no caso de se estipular período diferente.

4 — Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de renovação.

## ANEXO III

## Tabelas salariais

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010

Nível	Âmbito profissional	Tabela A	Tabela B
I	Director .....	Remuneração no mínimo de 20 % acima do nível iv.	
II	Director de loja .....		
III	Analista de sistemas A; chefe de serviços; supervisor de zona; técnico licenciado A.		
IV	Analista de sistemas B; chefe de departamento; coordenador de loja; gerente de loja; gestor de produto comercial A; programador informático de 1. <sup>a</sup> ; técnico licenciado B.	1 146	1 079

Nível	Âmbito profissional	Tabela A	Tabela B
V	Chefe de sector; chefe secção administrativo; comprador; encarregado (carnes); encarregado de armazém; encarregado de loja A; gestor de produto comercial B; programador informático de 2. <sup>a</sup> ; secretário de administração; supervisor de secção; técnico licenciado C; técnico/técnico administrativo A.	984	926
VI	Encarregado de loja B; chefe de secção/operador encarregado; encarregado/chefe de <i>snack</i> ; oficial carnes principal; secretário de direcção; técnico/técnico administrativo B.	823,50	766,50
VII	Electricista principal; escriturário principal; fiel de armazém; oficial carnes especializado; operador principal; panificador principal; pasteleiro principal; secretário; subchefe de secção administrativo; técnico/técnico administrativo C; subchefe de secção.	698,50	660
VIII	Conferente; cozinheiro especializado; decorador especializado; desenhador especializado; electricista especializado; empregado de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> especializado; escriturário especializado; motorista de pesados; oficial carnes 1. <sup>a</sup> ; oficial serralheiro civil; oficial serralheiro mecânico; operador especializado; operador informático de 1. <sup>a</sup> ; panificador especializado; pasteleiro especializado; telefonista/recepcionista especializado; vigilante especializado.	614,50	574,50
IX	Cozinheiro de 1. <sup>a</sup> ; decorador de 1. <sup>a</sup> ; desenhador de 1. <sup>a</sup> ; electricista de 1. <sup>a</sup> ; empregado de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> de 1. <sup>a</sup> ; empregado de serviços externos de 1. <sup>a</sup> ; escriturário de 1. <sup>a</sup> ; motorista de ligeiros; oficial carnes 2. <sup>a</sup> ; operador de supermercado de 1. <sup>a</sup> ; operador informático de 2. <sup>a</sup> ; panificador de 1. <sup>a</sup> ; pasteleiro de 1. <sup>a</sup> ; telefonista/recepcionista de 1. <sup>a</sup> ; vigilante de 1. <sup>a</sup>	560,50	532
X	Cozinheiro de 2. <sup>a</sup> ; decorador de 2. <sup>a</sup> ; desenhador de 2. <sup>a</sup> ; electricista de 2. <sup>a</sup> ; empregado de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> de 2. <sup>a</sup> ; empregado de serviços externos de 2. <sup>a</sup> ; escriturário de 2. <sup>a</sup> ; operador de armazém A; operador de supermercado de 2. <sup>a</sup> ; operador informático estagiário; panificador de 2. <sup>a</sup> ; pasteleiro de 2. <sup>a</sup> ; telefonista/recepcionista de 2. <sup>a</sup> ; vigilante de 2. <sup>a</sup>	529	494,50
XI	Auxiliar de cozinha; contínuo; guarda; operador de armazém B; paquete; praticante carnes 2.º ano; servente/ajudante motorista; servente de limpeza.	480	480
XII	Desenhador-ajudante do 2.º ano; escriturário estagiário do 2.º ano; operador ajudante do 2.º ano; praticante carnes 1.º ano; praticante de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> do 2.º ano; praticante de cozinha do 2.º ano; praticante de electricista do 2.º ano; praticante de padaria/pastelaria do 2.º ano.	475	475

Nível	Âmbito profissional	Tabela A	Tabela B
XIII	Auxiliar de cozinha do 1.º ano; desenhador-ajudante do 1.º ano; escriturário estagiário do 1.º ano; operador-ajudante do 1.º ano; praticante de electricista do 1.º ano; praticante de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> do 1.º ano; praticante de pastelaria/padaria do 1.º ano.	475	475

*Nota.* — A tabela A é aplicável aos distritos do Porto, Lisboa e Setúbal. A tabela B é aplicável a todos os restantes distritos e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

## ANEXO V

### Subsídio de alimentação

#### Âmbito geográfico

Distritos da tabela A	Distritos da tabela B
€ 4,55	€ 3,44

*Nota.* — A tabela A é aplicável aos distritos do Porto, Lisboa e Setúbal. A tabela B é aplicável a todos os restantes distritos e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### Regulamentação em vigor

Mantêm-se em vigor todas as demais disposições e matérias que não sejam expressamente substituídas ou derogadas pelo presente IRCT.

Lisboa, 27 de Abril de 2010.

Pela APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição:

*José António Rousseau*, mandatário.

Pela FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

*Elisabete Conceição Santos Alcobia Santos*, mandatária.

*Paulo Alexandre Antunes Borba*, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

*Elisabete Conceição Santos Alcobia Santos*, mandatária.

*Paulo Alexandre Antunes Borba*, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

*Elisabete Conceição Santos Alcobia Santos*, mandatária.

*Paulo Alexandre Antunes Borba*, mandatário.

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

*Elisabete Conceição Santos Alcobia Santos*, mandatário.

*Paulo Alexandre Antunes Borba*, mandatário.

#### Declaração

Informação da lista de Sindicatos filiados na FEP-CES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — (*Assinatura ilegível.*)

#### Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 19 de Abril de 2010. — Pela Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

#### Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e

Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação. Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES — Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 19 de Abril de 2010. — Pela Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.*

Depositado em 5 de Maio de 2010, a fl. 76 do livro n.º 11, com o n.º 83/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

### **Contrato colectivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.**

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2009.

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho (CCT) aplica-se em todo o território nacional à actividade de

serviços de *merchandising e field marketing* e obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho, aquando da entrega deste CCT para depósito e publicação e das suas subsequentes alterações, a sua extensão a todas as empresas que exerçam a mesma actividade e aos trabalhadores ao seu serviço que, não sendo filiados nas associações outorgantes, reúnam as condições para essa filiação.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte:

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

3 — A denúncia ou a proposta de revisão parcial da convenção podem ser feitas, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, um mês em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.

4 — A parte que recebe a denúncia ou a proposta de revisão parcial deve responder no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir pelo menos uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

5 — Após a apresentação da contraproposta, por iniciativa de qualquer das partes, deve realizar-se reunião para celebração do protocolo do processo de negociações, identificação e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

6 — As negociações terão a duração máxima de 45 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva, nos termos previstos no presente CCT.

7 — Enquanto este CCT não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes n.ºs 1 e 2.

#### Cláusula 60.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no montante de € 3,38 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 a 5 — (*Mantém a redacção em vigor.*)